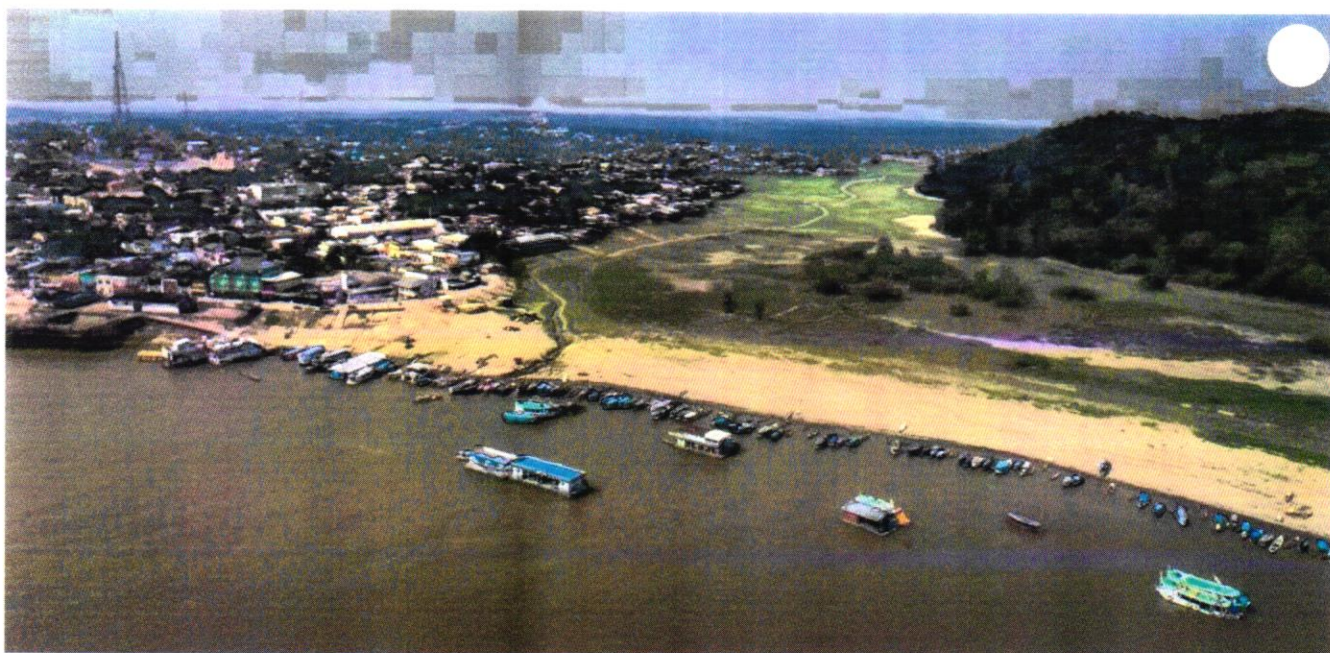


Óbidos decreta emergência devido à seca; pescadores serão contemplados com auxílio

Publicado em 17/10/2024 por Jeso Carneiro em [Óbidos](#), [Pará](#), [Política](#)



Óbidos vista do alto: seca levou o prefeito Jaime Silva a decretar situação de emergência. Foto: Ascom Óbidos

O governo federal anunciou que vai ajudar cerca de 100 mil pescadores prejudicados pela seca na região Norte, por meio de uma espécie de auxílio emergencial. O município de [Óbidos](#), no oeste do Pará, foi confirmado na lista oficial governamental.

A grave situação da estiagem na área de várzea do Óbidos levou o município a ser listado pela [Ministério da Integração e da](#)

[Privacidade e cookies:](#)

Esse site utiliza cookies. Ao continuar a usar este site, você concorda com seu uso. Para saber mais, inclusive sobre como controlar os cookies, consulte: [Mais informações](#)

Sim, permito cookies

Esse reconhecimento só foi possível pelo Decreto nº 535 de Situação de Emergência Nível II publicado no dia 24 de setembro pela Prefeitura de Óbidos, devido haver danos humanos, políticos, ambientais e privados aos moradores da área de várzea do município.



Esse cenário foi identificado por meio de levantamento realizado pela Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil, em atenção aos decretos estadual e nacional, que reconhecem a situação crítica das áreas afetadas pela estiagem.

— ARTIGOS RELACIONADOS

- [Ministério do Turismo apoia chamamento público para projetos ambientais](#)
- [Celso Sabino fala sobre “Feirão do Turismo: Conheça o Brasil” que ocorre nesta semana](#)
- [Governo Lula cria GTI para fomentar turismo em Santarém e Belterra](#)

R\$ 300 milhões em auxílio extraordinário

Ao todo, serão 112 cidades contempladas com o auxílio para os pescadores, sendo 22 no Acre, 48 no Amazonas, 20 no Pará e 22 em Rondônia. A estimativa é de que cerca de R\$ 300 milhões sejam direcionados para o pagamento do benefício.

O prefeito reeleito Jaime Silva (MDB) destacou que o rápido levantamento das comunidades afetadas, a identificação dos danos causados em cada uma delas e o decreto de emergência foram primordiais para que Óbidos, por meio das entidades que representam a classe dos pescadores, conseguisse o benefício emergencial.

“Saímos na frente porque fizemos o nosso dever de casa. Nossa rápida atuação permitiu a nossa inclusão entre os vinte municípios do Pará contemplados com esse auxílio. Isso mostra o quanto estamos preparados e atentos para essas mudanças que afetam milhares dos

Privacidade e cookies:

Esse site utiliza cookies. Ao continuar a usar este site, você concorda com seu uso. Para saber mais, inclusive sobre como controlar os cookies, consulte: [Mais informações](#)

Sim, permito cookies

8 mil pescadores serão contemplados em Óbidos



A estimativa é que cerca de 8 mil pescadores obidenses recebam o auxílio. Cada um receberá R\$ 2.824,00. Serão contemplados os pescadores que vivem em locais com o reconhecimento federal de estado de calamidade pública ou de situação de emergência vigentes devido aos impactos da seca na região.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) se comprometeu a elaborar a relação dos beneficiários e a data para o recebimento dos recursos. O valor será encaminhado, em parcela única, assim que o crédito extraordinário for regularizado.



Cerca de 8 mil pescadores obidenses recebam o auxílio extraordinário do governo federal

Com informações da Ascom da Prefeitura de Óbidos

— O JC também [está no Telegram](#). E temos ainda canal do [WhatsAPP](#).

Privacidade e cookies:

Esse site utiliza cookies. Ao continuar a usar este site, você concorda com seu uso. Para saber mais, inclusive sobre como controlar os cookies, consulte: [Mais informações](#)

Sim, permito cookies



Publicado por: [Jeso Carneiro](#)



Especialista em intestino: "Implante para brasileiros que lavem o intestino"



Privacidade e cookies:

Esse site utiliza cookies. Ao continuar a usar este site, você concorda com seu uso. Para saber mais, inclusive sobre como controlar os cookies, consulte: [Mais informações](#)

Sim, permito cookies



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

DECRETO Nº 4.192, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024*

DOE Nº 35.968, DE 19/09/2024

Declara Situação de Emergência Nível II em todo o território do Estado do Pará em virtude dos desastres classificados e codificados como estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), incêndio florestal em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais (COBRADE 1.4.1.3.1) e incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar (COBRADE 1.4.1.3.2).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 4.028, de 2 de julho de 2024;

Considerando os documentos e informações constantes no Processo nº 2024/1118840,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência Estadual Nível II em todo território do Estado do Pará, em virtude dos desastres classificados e codificados como estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), incêndio florestal em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais (COBRADE 1.4.1.3.1) e incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar (COBRADE 1.4.1.3.2), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e a Portaria nº 3646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos e entidades estaduais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário, incluindo a execução de programas e projetos prioritários de recuperação.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, respeitando as orientações de segurança e os protocolos de saúde vigentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizados a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 7º Nos termos do inciso VIII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, sem prejuízo da observância às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de setembro de 2024

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

[Ver no Diário Oficial](#)

*Este texto não substitui o publicado no DOE de 18/09/2024.

*Republicado por ter saído com incorreções no DOE. nº 35.966, de 18 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 3.162, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, considerando o Decreto Nº 4.192, de 17 de setembro de 2024, do Governo do Estado do Para/PA, e as demais informações constantes no processo nº 59051.037467/2024-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiação, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Bannach
02	Belém
03	Itupiranga
04	Juruti
05	Muaná
06	Novo Progresso
07	Óbidos
08	Oriximiná
09	Pau D'Arco
10	Prainha
11	Santana do Araguaia
12	Santarém
13	Trairão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 774, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na Terra Indígena Pirititi, no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08620.010025/2022-40, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na Terra Indígena Pirititi, no Estado de Roraima, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado de Roraima.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

PORTARIA MJSP Nº 775, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08027.001225/2021-20, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Paraná, para atuação integrada com os órgãos e agências destinadas ao enfrentamento às organizações criminosas, crimes transnacionais e conexos, prioritariamente nas regiões fronteiriças e costa marítima, e nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Decisão nº 77/2024/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência a imigrante

Processo(s): 08228.016976/2024-27 - 08018.054350/2024-94

Interessado(s): ANA SILVIA VENTURA MIRANDA

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, tendo como fundamento o fato de a parte recorrente não afastar, no seu pedido de reconsideração, o motivo que conduziu ao indeferimento do pedido de autorização de residência, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

Decisão nº 78/2024/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência prévia a imigrante

Processo(s): 08228.019646/2024-93 - 08018.054275/2024-61

Interessado(s): XIE JIAHENG

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, tendo como fundamento o fato de a parte recorrente não afastar, no seu pedido de reconsideração, o motivo que conduziu ao indeferimento da autorização de residência prévia laboral, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 79/2024/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência prévia a imigrante

Processo(s): 08228.018843/2024-95 - 08018.049797/2024-41

Interessado(s): JUAN CARLOS SEGURA COTO

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, tendo como fundamento o fato de a parte recorrente não afastar, no seu pedido de reconsideração, o motivo que conduziu ao indeferimento da autorização de residência prévia laboral, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

LUANA MARIA GUIMARÃES CASTELO BRANCO MEDEIROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 280, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante CHUAN SHENG HSU, RNM V717257W, nacional de BELIZE, nascido(a) em 15/06/1953, filho(a) de PING SHUM CHEN, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08704.003564/2024-64.

JONATAS LUIS PABIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho Nº 287/2024/DINAC_Perdade _Nacionalidade/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de arquivamento

Processo nº 08018.032507/2024-21

INTERESSADO(A): JULIANA BARROS MAIA

No uso da competência delegada pela Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpriu as exigências no prazo fixado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho Nº 298/2024/DINAC_Perdade _Nacionalidade/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de arquivamento

Processo nº 08018.002450/2024-35

INTERESSADO(A): JULIANA KLIMIUK

No uso da competência delegada pela Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpriu as exigências no prazo fixado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho Nº 332/2024/DINAC_Perdade _Nacionalidade/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de arquivamento

Processo nº 08000.028286/2023-02

INTERESSADO(A): CAIO MOURA DE FARIAS

No uso da competência delegada pela Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpriu as exigências no prazo fixado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLARRISA TEIXEIRA ARAUJO DO CARMO

Coordenadora-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 4.023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

CHENGRUI JIANG, nascido em 07 de junho de 2010, filho de XUDONG JIANG e de XIAOLI PAN, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.060325/2024-40);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o requerente deverá apresentar página de identificação do passaporte emitido pelo outro país, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de revogação do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
E-mail: pmogabprefeito@obidos.pa.gov



DECRETO Nº 535, de 24 de setembro de 2024.

“Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** **Nível II**, nas áreas do Município de Óbidos, **CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 4.192, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 e PORTARIA Nº 3.162, DE 162, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024, DO SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, o Senhor Jaime Barbosa da Silva, Prefeito do Município de Óbidos, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 91, inciso XXVII, da lei orgânica do município de Óbidos e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I. O rigoroso período de estiagem deste ano que tem reduzido drasticamente o nível dos rios e de seus afluentes por conta do período prolongado de baixo ou nenhum registro de chuvas que está castigando a maioria dos municípios da região, principalmente os que se localizam as margens de rios, pois sofrem com os danos causados por enchentes/vazantes no qual grandes áreas ribeirinhas e de várzea são fortemente atingidas, algumas delas habitadas deixando com isso dezenas de comunidades há mercê das ações do desastre, trazendo com isso danos e prejuízos nos setores de agricultura, pecuária e comércio local, há também algumas comunidades isoladas e desassistidas de alguns dos serviços essenciais como transportes, educação e saúde. Na área urbana estão sendo atingidos os bairros que são banhados pelo Lago Pauxis, sendo eles: Bairro do Centro, Bairro Lourdes, Bairro Cidade Nova e Bairro Bela Vista, ocasionando para aqueles que residem nestes locais, a intrafegabilidade através de transportes fluviais.
- II. Que na área ribeirinha e de várzea dezenas de comunidades como: Nossa Senhora das Graças, comunidade Boa Nova, Amador, Auerana, Maria Teresa, Núcleo Novo, Sagrado Coração de Jesus e outras que se encontram em situação de vulnerabilidade causado pela estiagem, no qual foi interrompido o abastecimento de água potável e não potável em várias propriedades do interior do Município, as quais são abastecidas por nascentes e/ou poços, afetando a agricultura e pecuária resultando em prejuízos nos setores comerciais do município.
- III. Que o município não possui recursos suficientes para dar assistência a todas as famílias que se encontram atingida pelo processo de estiagem;
- IV. Que devido a grande extensão da área de várzea centenas de famílias estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
E-mail: pmogabprefeito@obidos.pa.gov



diretamente afetadas e desprovidas de meios para restabelecer a normalidade de suas vidas e estão a mercê de doenças oportunistas disseminadas pelos meios de veiculação hídrica e o isolamento social, devido estas famílias residirem em áreas de difícil acesso, estas fazem uso de água insalubre, que a mesma fonte serve para os animais e todos os seus afazeres e ainda estão desprovidas de alguns dos serviços essenciais ofertados pelo poder público municipal;

- V. Que de acordo com os levantamentos e registros de informações das pessoas afetadas estima-se que o número de afetados correspondem a aproximadamente 7.132 pessoas em 39 comunidades que foram direta e indiretamente afetadas pelo desastre natural, e com a estimativa desse número de afetados podendo aumentar conforme a intensificação do desastre e que essas pessoas necessitarão de assistência.
- VI. Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência nível - II** devido haver danos humanos, públicos, ambientais e privados nas áreas informadas no Formulário de Informações do Desastre – **PA-F-1505106-14110-20240912** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, CONFORME CONSOLIDAÇÃO DAS PORTARIAS Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 E 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 4.192, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 e PORTARIA Nº 3.162, DE 162, DE 19 DE SETEMBRO DE 202.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
E-mail: pmogabprefeito@obidos.pa.gov



Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

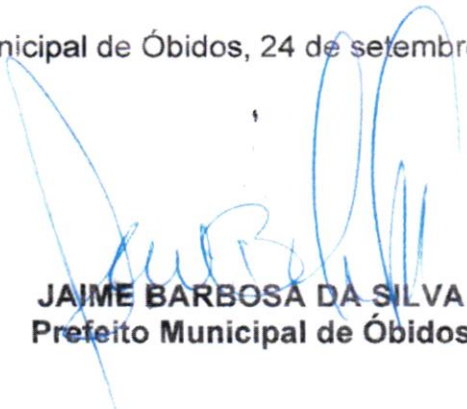
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Óbidos, 24 de setembro de 2024.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68 250-000
E-mail: pmogabprefeito@obidos.pa.gov



ERRATA DO DECRETO Nº 535, de 24/09/2024.

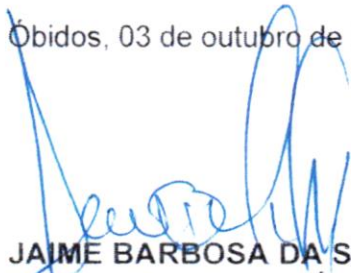
ONDE SE LÊ:

“**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

LÊ-SE:

“**Art. 6º.** Nos termos do inciso VII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da observância às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Óbidos, 03 de outubro de 2024.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
E-mail: pmogabprefeito@obidos.pa.gov



DECRETO Nº 583, de 21 de novembro de 2024.

"Declara Situação de Emergência no Município de Óbidos – Pará nas áreas Urbana e Rural afetadas por estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela portaria 3.646 de 20 de dezembro de 2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS O Senhor Jaime Barbosa da Silva, Prefeito do Município de Óbidos, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 91, inciso XXVII, da lei orgânica do município de Óbidos e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I. O rigoroso período de estiagem causado pela redução drástica das precipitações pluviométricas que tem reduzido drasticamente o nível dos rios e de seus afluentes onde está situado o município de Óbidos PA, em especial a Zona Rural, bem como castigando a maioria dos municípios da região, principalmente os que se localizam as margens de rios, pois sofrem com os danos causados por enchentes/vazantes no qual grandes áreas ribeirinhas, várzea, regiões de cabeceiras e planalto que estão sendo fortemente atingidas, algumas delas habitadas deixando com isso dezenas de comunidades há mercê das ações do desastre, trazendo com isso danos e prejuízos nos setores de agricultura, pecuária e comércio local, há também algumas comunidades isoladas e desassistidas de alguns dos serviços essenciais como transportes, educação e saúde. Na área urbana estão sendo atingidos os bairros que são banhados pelo Lago Pauxis, sendo eles: Bairro do Centro, Bairro Lourdes, Bairro Cidade Nova e Bairro Bela Vista, ocasionando para aqueles que residem nestes locais, a intrafegabilidade através de transportes fluviais.
- II. Que nas áreas ribeirinhas e de várzeas dezenas de comunidades como: Nossa Senhora das Graças, comunidade Boa Nova, Amador, Auerana, Maria Teresa, Núcleo Novo, Sagrado Coração de Jesus, além de comunidades localizadas nas regiões de cabeceiras e de planaltos, como: Arapucu, Silencio, São José, Matá, Castanhanduba e outras que se encontram em situação de vulnerabilidade causado pela estiagem, no qual foi interrompido o abastecimento de água potável e não potável em várias propriedades do interior do Município, as quais são abastecidas por nascentes e/ou poços, afetando a agricultura e pecuária resultando em prejuízos nos setores comerciais do município.
- III. Que devido à grande extensão da área Rural centenas de famílias estão diretamente afetadas e desprovidas de meios para restabelecer a normalidade de suas vidas e estão à mercê de doenças oportunistas disseminadas pelos meios de veiculação hídrica e o isolamento social, devido estas famílias residirem em áreas de difícil acesso, estas fazem uso de água insalubre,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
E-mail: pmogabprefeito@obidos.pa.gov



que a mesma fonte serve para os animais e todos os seus afazeres e ainda estão desprovidas de alguns dos serviços essenciais ofertados pelo poder público municipal;

- IV. Que de acordo com os levantamentos e registros coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que serviram de base para mensurar os danos à população local, que apontam cerca de 15.260 pessoas em 3.815 famílias distribuídas em comunidades de Zona Rural, nas áreas ribeirinhas, várzea, comunidades nas regiões de cabeceiras e planalto que foram direta e indiretamente afetadas pelo desastre natural, e com a estimativa desse número de afetados podendo aumentar conforme a intensificação do desastre e que essas pessoas necessitarão de assistência.
- V. que os habitantes do Município não possuem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas e o Município não dispõe de recursos financeiros suficientes para prestar a assistência necessária a todas as famílias que se encontram afetadas;
- VI. Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência nível - II** devido haver danos humanos, públicos, ambientais e privados nas áreas informadas no Formulário de Informações do Desastre – **PA-F-1505106-14110-20241118** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, CONFORME CONSOLIDAÇÃO DAS PORTARIAS Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 E 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000
E-mail: pmogabprefeito@obidos.pa.gov



diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

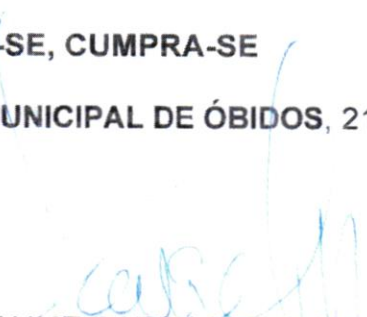
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Nos termos do inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da observância as disposições contidas na Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, 21 de novembro de 2024.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 050505211.000072/2024-35 - Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.055/2024, Tipo Menor Preço Global, Modo de Disputa: Aberto/Fechado. Data da Sessão: 07/janeiro/2025 - 08:00h (horário de Brasília). Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras de Pavimentação e Urbanização em Ruas do Bairro da Paz, Carajás I, Bom Planalto e Novo Planalto do Núcleo Cidade Nova, Residencial Tiradentes do Núcleo Morada Nova e Velha Marabá - Marabá/PA - LOTE 02/24. Integra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 928615, Portal da Transparência da PMM/Licitações ou TCM/PA. Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, das 08h às 12h e das 14h às 18h, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br. **Ana Betânia Silva Moreira**.

Protocolo: 1146174

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA
EXTRATO AO CONTRATO Nº 440/2024/SEVOP

Processo nº 050707140.000004/2024-71, autuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 90028/2024- CPL/PMM, objeto: contratação de serviço de lanternagem e pintura de veículos com material induso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (SEVOP); Empresa: a CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 41.740.295/0001-10; Valor: R\$ 100.580,00 (cem mil, quinhentos e oitenta reais). Assinatura: 22/11/2024, Vigência: 31/12/2024. **Ana Betânia Silva Moreira, Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas**.

Protocolo: 1146178

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90116/2024-CPL/PMM

PROCESSO Nº 050505212.000800/2024-07-PMM, Tipo: Menor Preço Global por Lote, Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO. Data do certame: 06/12/2024. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBOIO DE PERFURATRIZ ROTOPNEUMÁTICA COMPOSTO POR CAMINHÃO, PERFURATRIZ, COMPRESSOR E FERRAMENTAL, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI. UASG: 931166. Integra do Edital no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br. Marabá (PA), 22/11/2024. **JOSÉ NILTON DE MEDEIROS - Secretária Municipal de Administração - SEMAD**. Portaria nº 011/2017-GP.

Protocolo: 1146176

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA
EXTRATO AO CONTRATO Nº 439/2024/SEVOP

Processo nº 050707140.000010/2024-29, autuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.040/2024, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE BASE E ESCÓRIA DE ALTO FORNO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (SEVOP); Empresa: a CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 47.790.177/0001-00; Valor: R\$ 178.450,00 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais). Assinatura: 22/11/2024, Vigência: 31/12/2024. **Ana Betânia Silva Moreira, Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas**.

Protocolo: 1146177

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACANÃ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02.2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00609001/24
PROC. LICITATÓRIO Nº 002.2024-FME

O Município de Maracanã, através da Secretaria Municipal de Educação torna público o para conhecimento dos interessados, que às 09:00hs do dia 20/12/2024 Realizará sessão pública para abertura de documentação de habilitação para a Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, Lei 14.133/21, Lei 11.967/2009. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://maracana.pa.gov.br/>, no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, <https://www.tcm.pa.gov.br/> ou no departamento de licitações Prefeitura Municipal, na Av. Magalhães Barata - CEP: 68710-000, informações e esclarecimentos via e-mail - cplpmm2022@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00hs às 12:00hs. Maracanã - PA, 25 de Novembro 2024.

Gabriel Brito da Silva
Agente de Contratação

Protocolo: 1146181

PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PRAZO**

O Município de Nova Esperança do Piriá/PA, através da Prefeitura Municipal, torna público que a licitação Concorrência Eletrônica nº 004.2024, objeto Contratação de empresa especializada para a Recuperação de Estradas Vicinais (Estrada Marajoara), Saldo Remanescente de Obra, convênio 023/2021-SE-TRAN, conforme descrito nos Projetos Básicos e seus Anexos, realizada no dia 22/11/2024, às 08:00hs, foi declarada DESERTA face à ausência de interessados, motivo pelo qual o prazo foi reaberto, ficando designada a sessão pública para o dia 10/12/2024 às 08:00hs na mesma plataforma. Edital e anexos disponíveis: PNCP e TCM/PA. **Ednilton da Fonseca e Silva, Agente de Contratação**.

Protocolo: 1146182

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÓBIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS / PA
AVISO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº. 583, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Óbidos o Senhor Jaime Barbosa da Silva, Prefeito do Município de Óbidos, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 91, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município de Óbidos e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, torna público a publicação do aviso de publicação - DECRETO nº. 583, de 21 de novembro de 2024, "Declara Situação de Emergência no Município de Óbidos - Pará nas áreas urbana e rural afetadas por estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº260 de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria 3.646 de 20 de dezembro de 2022". A publicação do Decreto completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: https://portal.cr2.co/informacao_institucional/informacoes-institucionais 635?entidade=obidos&modulo=leis%20e%20atos%20normativos, e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Óbidos/PA. **JAIME BARBOSA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS / PA**.

Protocolo: 1146183

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARAGOMINAS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-00021

Objeto: "Aquisição de material de consumo tais como materiais saneantes domissanitários de limpeza e higienização, material de lavanderia e limpeza pesada, para atender ao Hospital Municipal e Unidade Pronto Atendimento - UPA". Data de Abertura: 09/12/2024 às 09:00 hs. A retirada do edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h e das 14h às 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro. Pgm: 25/11/2024. **Edna Simone Todde - Pregoeira**. Portaria nº 021/2024 -GPP. Edna Simone Todde-Pregoeira.

Protocolo: 1146184

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240048
ORIGEM: CONTRATO nº 20240048

DECORRENTE: CONCORRENCIA Nº3/2022-001SEMOB
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMOB
CONTRATADO: TOPMAC-SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ANÁLISE E INTERPRETAÇÕES DE ESTUDOS TOPOGRÁFICOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 2.008.268,19 (dois milhões, oito mil, duzentos e duzentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos).